



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/>
- Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 0067969-33.2018.4.02.5101/RJ

EMBARGANTE: HALLIBURTON SERVICOS LTDA

EMBARGADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de Embargos à Execução ajuizado por **HALLIBURTON SERVICOS LTDA** em face da **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**.

A parte autora embarga de declaração a sentença do Evento 133, alegando que esta restou eivada de suposto erro material, obscuridade e omissões, devendo o juízo emitir pronunciamento especificamente sobre as questões levantadas.

É o breve relatório.

DECIDO

A leitura da petição dos presentes Embargos Declaratórios deixa claro o caráter de infringência dos mesmos, em relação à sentença retro, sendo tal efeito claramente assumido pelo Embargante.

A admissibilidade e a abrangência dos Embargos de Declaração estão definidos no art. 1.022, do CPC. Diz aquele artigo:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Em que pese suas alegações, não há como prover o presente recurso, uma vez que inexistente qualquer erro material, omissão, obscuridade ou contradição a suprir, tendo em vista que a questão jurídica posta em julgamento restou decidida e suficientemente fundamentada, ressaltando-se que a fixação de entendimento contrário aos anseios da parte não se confunde com obscuridade, ou mesmo suposta omissão, cuidando-se, inequivocamente, de questão afeita a recurso próprio.

Isto posto, **NEGO PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Intime(m)-se.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004836154v2** e do código CRC **892e0525**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 13/4/2021, às 16:52:29

0067969-33.2018.4.02.5101

510004836154.V2